

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO Nº 25.410.003307/2016 – INCA

CONTRATO Nº 121/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA BIOMERIEUX BRASIL S/A.

Aos 17(dezessete) dias do mês de novembro de 2016, presentes de um lado a **UNIÃO** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **BIOMERIEUX BRASIL S/A.**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 900 - 4º. andar - Vila Olimpia, CEP 04.548-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.040.635/0001-71, representada neste ato pelos seus Procuradores, **Sr. SANTIAGO MONTES VELEZ**, portador da carteira de identidade nº RNE V978461-F e inscrito no CPF/MF sob o nº 062580637-99 e **Sra. TATIANA TAVARES TEIXEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 09843811-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 044612347-11, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS** conforme previsto no processo nº 25.410.003307/2016 – INCA, por Dispensa de Licitação SÍDEC nº 116/2016, com fundamento do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e na proposta comercial, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de: **1) 240 - imunoenaios para testes confirmatórios para HIV 1 e 2; 2) 240 - imunoenaios para testes confirmatórios para HCV e 3) 140 - imunoenaios para testes para HTLV 1 e 2** conforme as especificações contidas na Planilha SÍDEC-SIREP – Anexo I, na proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 21/09/2016, constante do processo nº 3307/2016-INCA, que passa a integrar o presente contrato como se transcrita estivesse.

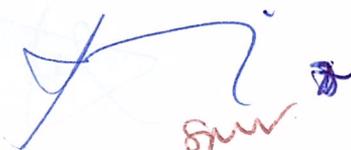
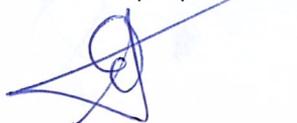
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será em parcela única, conforme ajustado entre as partes e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos reais).

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE804836**, Programa de Trabalho 10302201585850033 109689, Fonte de Recursos 6100000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe do Serviço de Almoxarifado do INCA.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

O INCA reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

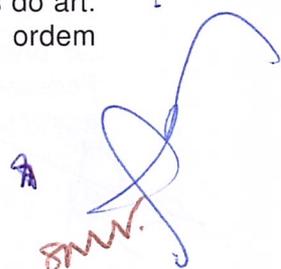
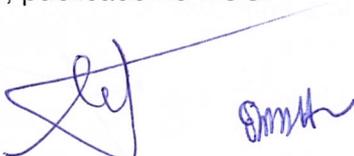
A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, em 17/11/2016, ou mediante o recebimento total pela **CONTRATANTE**, do material fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar os materiais no Serviço de Almoxarifado do INCA, ou em outro local/horário predeterminado pela Administração da **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estabelecidos na proposta comercial e no cronograma ajustado entre as partes.

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Entregar os produtos com data de validade e nº de lote de fabricação impressos na embalagem, em local visível e de fácil identificação.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pela **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento do material objeto do presente contrato, comprometendo-se a substituir os que venham a apresentar defeito no prazo de até 07 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais é feita na forma especificada pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

- I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;
- II - Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo ambas incidentes sobre o valor total do Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;



- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Ordenador de Despesas do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A proposta comercial, as especificações dos materiais e a nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 3307/2016-INCA, vinculam-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SIDEC – Nº 116/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Sr. SANTIAGO MONTES VELEZ

Sra. TATIANA TAVARES TEIXEIRA

Procuradores da Empresa
BIOMÈRIEUX BRASIL S/A

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

TESTEMUNHAS

Nome Emilio Possidente Daher
CPF/MF: Área de Contratos e Convênios
INCA - COAD
Matricula: 2788934 - MS

Nome
CPF/MF:

Carlos Augusto Moniz Lustosa
Supervisor de Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE - Divisão de Suprimentos
Matricula: 1043769 MS
FONE: 945 187 097 59

F D U C

BIOMERIEUX-FC-3307-16-IMUNOENSAIO-DL-XX-XX-24-IV-EMERG-M.doc



[Faint, illegible handwriting]

Manhattan School - 25
INCA - CIVIC
Area de Control e Qualidade
Banco Continental Exterior

[Handwritten signature]

Processo: 163.307
Fornecedor: 95 -
BIOMERIEUX BRASIL S.A.
CGC: 33040635000171

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Total	Preco Unitario	Total
1 A12482	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HCV, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso, com reação em 4 horas, com cessão de uso de equipamento acompanhado de bandejas descartáveis com caneletas de amostras e manutenção correta e preventiva.	TE	602828.03	FUJIREBIO		240	222,0000	53.280,00
2 A08877	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HIV 1 e 2, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso, com reação em 4 horas, com cessão de uso de equipamento acompanhado de bandejas descartáveis com caneletas de amostras e manutenção correta e preventiva.	TE	602828.01	FUJIREBIO		240	190,0000	45.600,00
3 A11028	Imunoensaio para testes confirmatórios por Blot para pesquisa de anticorpos específicos para HTLV 1 e 2, com banda de controle acompanhado de reagente pronto para uso, com reação em 4 horas, com cessão de uso de equipamento acompanhado de bandejas descartáveis com caneletas de amostras e manutenção correta e preventiva.	TE	602828.02	FUJIREBIO		140	238,0000	33.320,00

Total do Forn.: 132.200,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Seq Item Narrativa Un Ordem compra Marca Entrega Qtde Preço Unitário Total

Processo...:163.307

Total Geral do Processo...: 132.200,00